

# ORIENTAÇÕES

do **MANDATO COLETIVO**

ELEIÇÕES  
**2024**

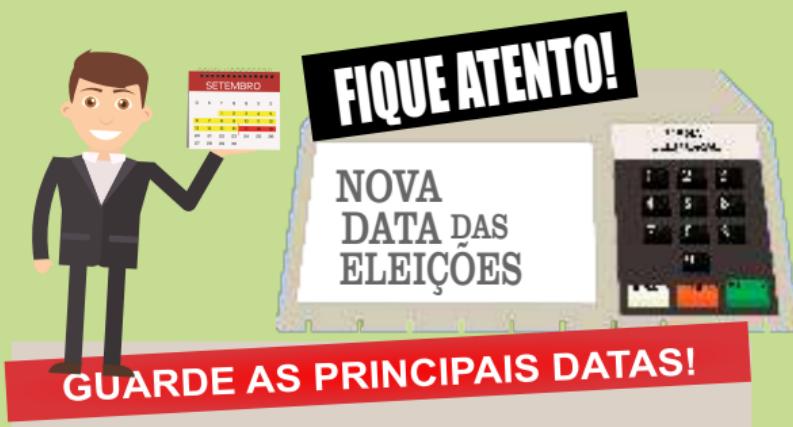


13  
nono



**PAULO  
GUEDES**  
Deputado Federal

DEPUTADO ESTADUAL  
**RICARDO  
CAMPOS**



## CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>AGOSTO</b> <b>16</b>	<b>INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL</b>	→	<b>AGOSTO</b> <b>26</b>	<b>INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TV</b>
<b>SET</b> <b>9</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (9 A 13/SET)</b>	→	<b>OUT</b> <b>6</b>	<b><u>PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES</u></b>
<b>OUT</b> <b>27</b>	<b><u>SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES</u></b>	→	<b>NOV</b> <b>5</b>	<b>ÚLTIMO DIA PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL</b>
<b>NOV</b> <b>30</b>	<b>ÚLTIMO DIA PARA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS</b>	→	<b>DEZ</b> <b>15</b>	<b>ÚLTIMO DIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DOS CANDIDATOS</b>



# PROPAGANDA ELEITORAL

**Pode**

## Propaganda no rádio e na TV

É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão. A propaganda gratuita é permitida nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições.

As emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir debates entre os candidatos, até o dia 3 de outubro, admitida a sua extensão até as 7 horas do dia 4 de outubro, para o primeiro turno, e até a meia-noite do dia 25 de outubro, para o segundo turno.

As entrevistas com candidatas e candidatos, realizadas por emissoras, também são admitidas.

## Propaganda eleitoral na imprensa

**Pode**

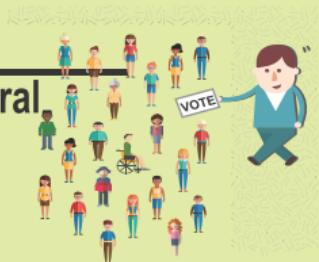
A partir de 16 de agosto até 4 de outubro de 2024 (antevéspera das eleições), é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução, na *internet*, do jornal impresso.

Até 10(dez) anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja a matéria paga, mas os abusos e os excessos estarão sujeitos à apuração e punição.

# Pode Não Pode

## ser feito na Campanha Eleitoral



### Alto-falantes e amplificadores de som

#### Pode

A partir do dia 16 de agosto até 5 de outubro de 2024 (véspera da eleição), entre 8 e 22 horas (exceto no comício de encerramento de campanha), desde que observadas as limitações descritas abaixo.

A utilização de carros de som e minitrios somente é admitida como instrumento de apoio a carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios.

#### Não Pode

A menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

No dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores constitui crime.

**Utilização de símbolos e imagens** é permitido, salvo nas hipóteses vedadas em lei.

### Propaganda Paga

A realização de anúncios pagos em redes sociais e o impulsionamento de páginas e publicações, assim como o uso de sites para candidatos, e-mails, blogs e aplicativos de mensagens instantâneas, foi autorizada a partir de 2017.

# Pode ser feito na Não Pode Campanha Eleitoral

## Circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral

Desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas neste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

### Comício Pode

A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. Com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).



Pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, a Polícia Militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

 **Trio elétrico** Apenas para a sonorização de comícios. (Art. 39, § 10º, da Lei nº 9.504/97).

### Artistas podem se apresentar em eventos de arrecadação, mas não em showmícios

No geral, a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral e a realização de showmícios são proibidas pela legislação eleitoral. Quem tentar burlar a norma pode ter que responder pela propaganda vedada e, se for o caso, por abuso de poder. Contudo, espetáculos artísticos e shows musicais podem ocorrer em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais realizados pelas legendas ou candidaturas.

### Não Pode

No dia da eleição, a realização de comício constitui crime.

# **Pode** ser feito na **Não Pode** Campanha Eleitoral

## Caminhada, passeata e carreata

### **Pode**

A partir de 16 de agosto até as 22 horas do dia 5 de outubro de 2024 (dia que antecede as eleições).

Pode haver uso de carro de som e minitriô durante a realização da caminhada, passeata ou carreata.

Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, a polícia militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

Os atos que envolverem custeio de combustível deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



## Material de Propaganda eleitoral

### **Pode**

A veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares só é permitida quando se tratar de:

bandeiras ao longo de vias públicas e em veículos, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem; adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que **não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado)**.

### **Não Pode**

#### **Antes das 6 e após as 22 horas.**

Os aparelhos podem ser fixados em base ou suporte, mas devem ser colocados e retirados diariamente, entre as 6 e as 22 horas.

# **Pode**

---

# **Não Pode**

---

## **ser feito na**

## **Campanha Eleitoral**

### **Propaganda em bens públicos e de uso comum?**

#### **Não Pode**

Nos bens de uso comum e/ou público é proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e **exposição de placas, faixas e bonecos**. Estão incluídos nessas duas categorias postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, paradas de ônibus, cinemas, centros comerciais, centros e estádio.

A vedação também vale para árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes. Quem violar a norma será notificado para retirar o material em até 48h, sob pena de multa de até R\$ 8 mil.

### **Bens particulares**

#### **Pode**

O uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

#### **Não Pode**

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Justaposição de adesivos se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

Todos os demais instrumentos de propaganda, que não sejam adesivos plásticos, são proibidos em bens particulares.

# **Pode**

---

# **Não Pode**

---

## **ser feito na**

## **Campanha Eleitoral**

### **Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes**

#### **Pode**

 O uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

A entrega de camisas a pessoas que exerçam a função de cabo eleitoral, para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, permitido apenas a logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda o nome da candidata ou do candidato.

### **Adesivos em veículos**

#### **Pode**

Colar adesivos plásticos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

#### **Não Pode**

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Sem as informações obrigatórias: número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF – da(o) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

# **Pode** ser feito na **Não Pode** Campanha Eleitoral

## Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (santinhos)

### **Pode**

A partir de 16 de agosto até as 22 horas do dia 5 de outubro de 2024 (dia que antecede as eleições), independentemente de licença municipal ou de autorização da Justiça Eleitoral.

Devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato.

Atenção: os adesivos destinados à distribuição podem ter a dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

### **Não Pode**

Sem as informações obrigatórias: número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da(o) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

 No dia da eleição, é crime a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de candidaturas.

É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.

# **Pode**

---

# **Não Pode**

---

## ser feito na

## **Campanha Eleitoral**

### **Comitês de campanha**

#### **Pode**

No comitê central, pode haver inscrição de sua designação, bem como do nome e número da candidata ou do candidato, em dimensões de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).



Nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

#### **Não Pode**

Justaposição de propaganda que exceda as dimensões máximas estabelecidas, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites. (**justaposição = um ao lado do outro**)

#### **Não Pode**

A distribuição por (comitê, candidata ou candidato, ou com a sua autorização) de brindes ou de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

# **Pode**

---

# **Não Pode**

---

## ser feito na Campanha Eleitoral

## Internet

### **Pode**

A partir do dia 16 de agosto, nas seguintes formas:

#### • **site**

- em sítio da candidata, do candidato, do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor estabelecido no país;

#### • **email**

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, devendo conter identificação completa do remetente e mecanismo para solicitar descadastramento e eliminação de dados pessoais;

#### • **redes sociais**

- por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet* assemelhadas (inclusive aplicativos de mensagens instantâneas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações (desde que não contratem disparo em massa) ou qualquer pessoa natural (vedada a contratação de impulsionamento e o disparo em massa e a remuneração à pessoa titular do canal ou perfil);

#### • **lives**

- por meio de *live* eleitoral, realizada por candidata ou candidato.

# **Pode**

---

# **Não Pode**

---

**ser feito na**

**Campanha Eleitoral**

## **Internet**

## **impulsionamento**

### **Pode**

**É permitido o Impulsionamento, até o dia 4 de outubro de 2024, desde que:**

- contratado diretamente com provedor de aplicação de *internet* com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas, candidatos ou suas agremiações;
- contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes;
- identificado de forma inequívoca como tal (informação de que se trata de propaganda patrocinada);
- contenha, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou o número do CPF do responsável a expressão “propaganda eleitoral”.

### **Não Pode**

#### **spam não**

Disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Contratação de impulsionamento e de disparo em massa por pessoa natural.

Impulsionamento de propaganda negativa.

 **No dia da eleição, é crime a publicação de novos conteúdos ou o Impulsionamento de propaganda.**

# não PODE ser feito na Campanha Eleitoral

**não** **Outdoors** Está vedado o uso de outdoors tanto impressos quanto eletrônicos nas campanhas.

**não** **Envelopamentos em carros** A prática de cobrir o carro totalmente com adesivo (envelopamento) é proibida, mas poderá usar adesivos pequenos ou mesmo usar adesivo microperfurado no parabrisa.

**não** **Brindes** É proibido ao candidato ou comitê distribuir na campanha brindes, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro bem ou material que possa proporcionar vantagem ao eleitor.

**não** **Simulador de urna eletrônica**  
**Showmício (comício com show de artistas)**

Não é permitido que apresentações artísticas sejam usadas para entreter público em um comício ou reunião eleitoral.



**não** **Propaganda em bens públicos** É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. (Art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97).

Além dos bens públicos, também é proibido qualquer tipo de propaganda em clubes, estádios, templos, cinemas, ginásios e lojas, mesmo que esses lugares sejam privados.

não

# PODE ser feito na Campanha Eleitoral

não

## Telemarketing

Propaganda via telemarketing ativo, em qualquer horário.

Propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária.

não

## Propaganda com materiais não fixos

É proibido o uso de cavaletes, faixas, placas, bonecos ou outro tipo de propaganda parecida em vias públicas, como calçadas e praças. Quem fizer propaganda com cavaletes em vias públicas será notificado para retirar a propaganda irregular.

não

## Propaganda eleitoral pela internet em sites de pessoas jurídicas

, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e dos municípios.

não

Uso de efeitos especiais, montagens, computação gráfica, edições e desenhos animados nas propagandas eleitorais.



# No dia das eleições



## Pode

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).

São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º).

não

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

não

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

não

Fica proibido o uso de qualquer tipo de veículo para divulgar jingles no dia das eleições.

Está proibido no dia da votação, publicar ou impulsionar conteúdos na internet.

## **Siga nossas redes:**

 \ricardocamposdeputado

 @ricardocamposdeputado

 \pauloguedesmg

 @deputadopauloguedes